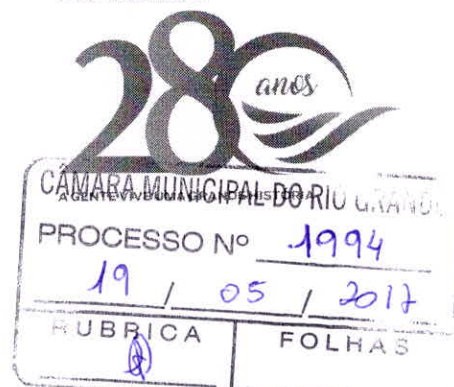


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



MENSAGEM/226

Rio Grande, 18 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022, que **ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.720, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

Considerando a necessidade de funcionamento efetivo do órgão, e a não previsão, dentro do quadro de cargos do município, da carreira de fiscal do Procon, mostra-se necessária alteração na lei que institui as atribuições dos cargos de fiscal (categorial E) do Município, em especial ao cargo de Fiscal de Serviços Urbanos, o qual guarda atribuições semelhantes ao serviço de fiscalização desenvolvido junto ao Procon.

Outrossim, tendo em vista o advento da lei municipal 7.720/2014, a qual instituiu a Gratificação Fiscal de Produtividade aos servidores dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos investidos nas funções de fiscalização, lotados e em exercício efetivo nas Secretarias do Município do Rio Grande, com a finalidade de suprir qualquer margem para interpretação diversa da lei, faz-se necessária também alteração no texto mesma.

Cumprir salientar que tal proposição não acarretará impacto na folha de servidores, tendo em vista que já ocorre a percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade pelos fiscais lotados no órgão.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. **JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 18 DE MAIO DE 2017.

**ACRESCE O PARÁGRAFO 4º
AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.720, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2014.**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.720, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de fiscal de serviços urbanos lotados no Gabinete do Prefeito e, em efetivo exercício na atividades de fiscalização junto ao PROCON, também, farão jus a percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 18 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.720 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
FISCAL DE PRODUTIVIDADE
– GFP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Fiscal de Produtividade – GFP, atribuída aos servidores dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos investidos nas funções de fiscalização, lotados e em exercício efetivo nas Secretarias do Município do Rio Grande.

§ 1º - Serão consideradas para fins desta Lei as atividades de fiscais de obras, fiscal de serviços urbanos, fiscal ambiental, fiscal de feiras e mercados, fiscal de vigilância sanitária e fiscal auxiliar de tributos municipais.

§ 2º - Os fiscais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da administração, exclusivamente em atividades de fiscalização, farão jus à percepção desta gratificação.

Art. 2º A Gratificação Fiscal de Produtividade será paga mensalmente aos fiscais referidos no artigo anterior que alcançarem produção mensurada no Boletim Mensal de Produtividade Individual com a pontuação mínima de 1.500 pontos, calculada através da aplicação do índice multiplicador disposto na Tabela do anexo I, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º - Os critérios e procedimentos fiscalizatórios integrantes do Boletim Mensal de Produtividade Individual serão regulamentados por Ato do Poder Executivo, observando-se as peculiaridades de cada atividade fiscal.

§ 2º - A pontuação referida no caput deste artigo deverá ser implementada com no mínimo de 50% de procedimentos de cunho educacional fiscal.

§ 3º - Na realização de trabalho em jornada extraordinária, será necessária a comprovação de pontuação, no mínimo, correspondente ao dobro da exigida para a percepção da gratificação em carga horária normal.

Art. 3º O Boletim Mensal de Produtividade Individual será encaminhado no prazo hábil de encerramento do ponto, pela chefia respectiva a cada setor de fiscalização, ao Secretário para análise e deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Após o atesto do Secretário, a documentação citada no caput será remetida à Secretaria de Município de Gestão Administrativa para o devido processamento e pagamento.

Art. 4º Em caso de afastamento e licenças consideradas de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor beneficiário manterá o direito à percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade, calculada com base na última pontuação obtida.

Art. 5º Serão deduzidos os valores da gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, regulamentada pelo Decreto nº 2.698/1972, alterado pelo Decreto nº 5.378/1988, dos fiscais que receberem a gratificação instituída por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar do mês imediatamente posterior a sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO DA GFP

ÍNDICE MULTIPLICADOR – GFP

Índice Multiplicador	Vigência
1,0	Promulgação da Lei
0,4	01º/janeiro/2015
0,4	01º/julho/2015
Total: 1,80	*****



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1994/2017
PLE 22/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ANDRÉIA

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de maio de 20 17
Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de maio de 20 17
[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de maio de 20 17

[Signature]
Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Coneli

DESPACHO

Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20
[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1994/17 TIPO/Nº: PLE 22/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p align="center">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Flávio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p align="center">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>(X) Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Giovani Morales</u> Secretário</p>	<p align="center">Vereador EDSON LOPES'</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Edson Lopes'</u> Membro</p>
<p align="center">Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Rovam de Castro</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Maio de 2017

Flávio V. Maciel
 Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0725/17
Proc. 1994/2017

Rio Grande, 12 de junho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 22 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Acresce o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.720, de 23 de setembro de 2014.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ACRESCE O PARÁGRAFO 4º
AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 7.720, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2014.**

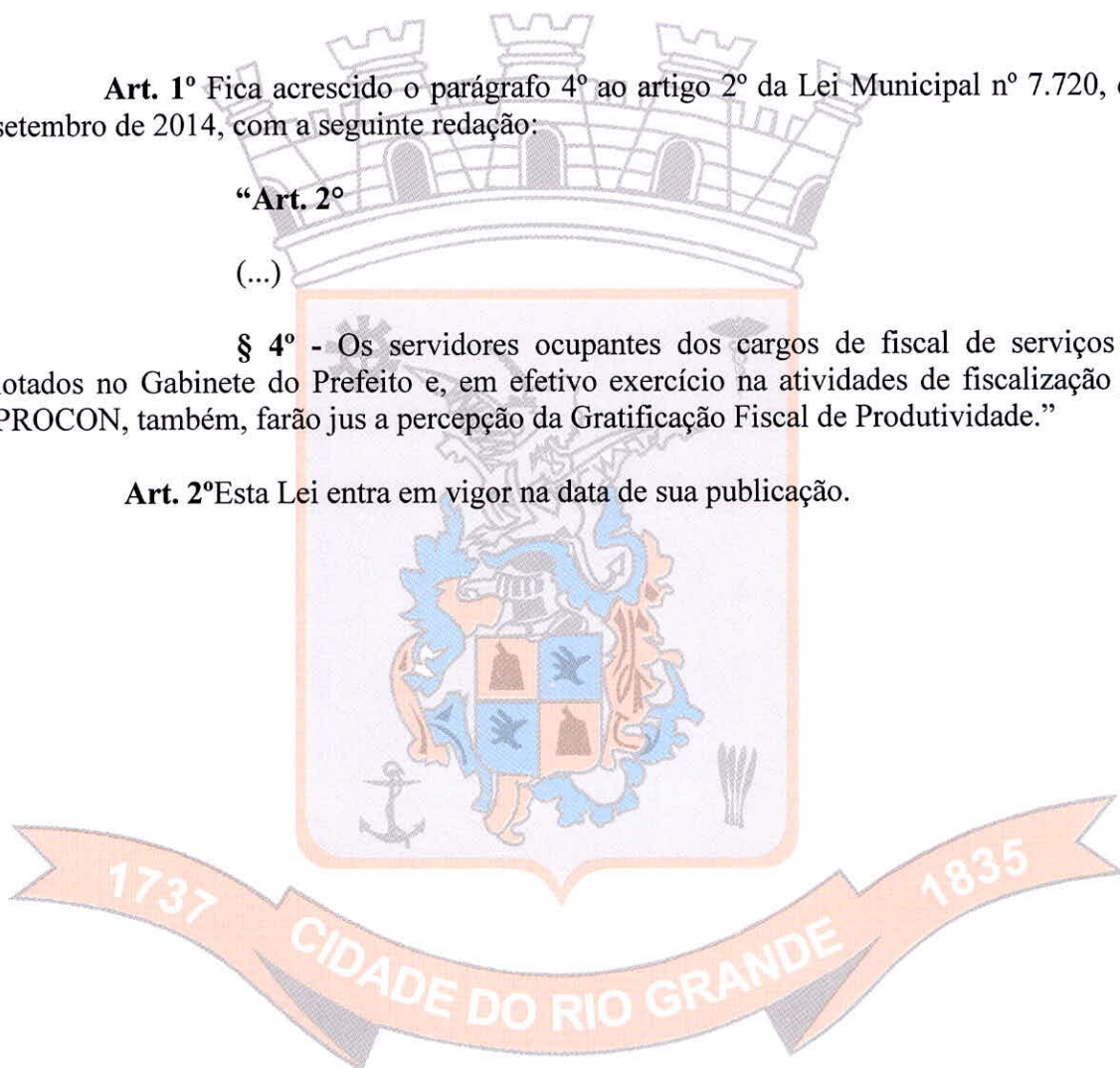
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.720, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de fiscal de serviços urbanos lotados no Gabinete do Prefeito e, em efetivo exercício na atividades de fiscalização junto ao PROCON, também, farão jus a percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

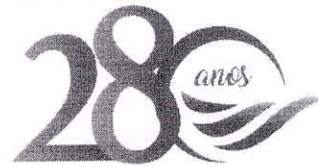




Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.116, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

**ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 7.720, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2014.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.720, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

(...)

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de fiscal de serviços urbanos lotados no Gabinete do Prefeito e, em efetivo exercício na atividades de fiscalização junto ao PROCON, também, farão jus a percepção da Gratificação Fiscal de Produtividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Ata nº 9783

Processo nº 1994

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 12/06/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO